

PORTARIA N.º 018/2021

**APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR
COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, em 12 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá *"praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão"*, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2020.04.21032P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

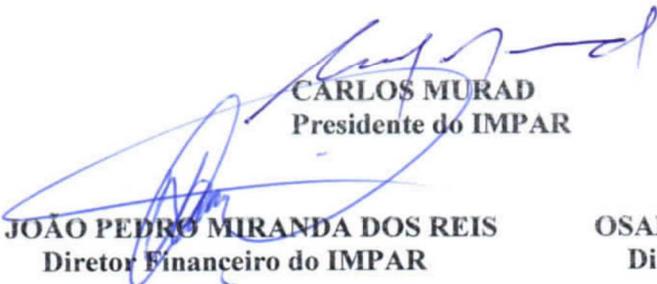
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

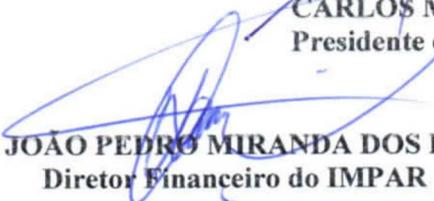
CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com paridade e proventos integrais, no valor de **RS 8.008,67 (oito mil e oito reais e sessenta e sete centavos)**, a **ANA MARIA ALENCAR FREITAS- CPF nº 369.697.961-91**, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003. Art. 40, alínea "a", § 5º da Constituição Federal. Art. 8º, alínea "e", Art. 34-G, I, II, III e IV e Art.13-A da Lei nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR


JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR


OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR



JOÃO PEDRO MIRANDADOS REIS OSANAN MOURADOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 007 /2021

PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.07.21065P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o falecido Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que o falecido Servidor estava desvinculado da Administração Municipal, por concessão de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 25-06-2021, quando o Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

RESOLVEM :

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, no valor de R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais), a Cicera Gomes de Sousa Gonçalves Andrade-CPF:433.889.141-68, por óbito em 11-06-2021, da seu cônjuge civil, o ex-Servidor ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE-CPF: 154.658.611-34, aposentado por invalidez com proventos proporcionais, no exercício do cargo de "Serviços Gerais", lotado na Secretaria Municipal da Cidadania, Juventude e Ação Social, regida pela Lei nº 1.323/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I e § 5º, art. 29, § 1º, art. 28, inciso I e art. 26-A, inciso I, todos da Lei nº 2.324/2004, art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 06, art. 75, da Lei nº 8.213/91, a ser paga a partir do óbito, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDADOS REIS OSANAN MOURADOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 017/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, em 12 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2020.04.21013P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 13.620,04 (treze mil, seiscentos e vinte reais e quatro centavos) a ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS- CPF/CIC nº: 382.387.211-72, no cargo de "Diretora de Programa", atualmente denominado "Professor-Zona Urbana", por força da Lei Municipal nº 3.133 de 23-12-2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em acordo ao que rege o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 e Art. 34-H, I, II, III, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 1.808/1998, alterada pela Lei nº 1.947/2000, alterada pela Lei nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDADOS REIS OSANAN MOURADOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 018/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, em 12 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2020.04.21032P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 6.008,67 (seis mil e oito reais e sessenta e sete centavos), a ANA MARIA ALENCAR FREITAS- CPF nº 369.697.961-91, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, Art. 40, alínea "a", -§ 5º da Constituição Federal, Art. 8º, alínea "e", Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDADOS REIS OSANAN MOURADOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

